Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 158/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 249/2021/SPGF/DRM, reanálise do Parecer nº 060/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 060/2021-PROJUR, sobrevindo informação de que em relação ao item de nº 50 "a empresa 2ª colocada (SANTA RITA) aceitou entregar o item com alteração no valor (R$ 2,99), porém não comprovou tal aumento, a empresa 3ª colocada (A.V. ATACADISTA) aceitou entregar o item com alteração no valor (R$ 3,08), porém não comprovou tal aumento, a empresa 4ª colocada (CIG) aceitou entregar o item (R$2,90), a empresa 5ª colocada (START) aceitou entregar o item (R$3,00)".

Em relação ao item de nº 51 sobreveio informação de que "a empresa 2ª colocada (CIG) não aceitou entregar o item, a empresa 3ª colocada (SANTA RITA) aceitou entregar o item com alteração no valor (RS 0,90), porém não comprovou o aumento do mesmo".

Para o item de nº 72 "a empresa 2ª colocada (CIG) aceitou entregar o item (R$22,00), a empresa 3ª colocada (MÁXIMA) aceitou entregar o item (R$23,00)". Para o item de nº 73 "a empresa 2ª colocada (SANTA RITA) aceitou entregar o item com alteração no valor (R$ 19,99), porém não comprovou o aumento do mesmo, a empresa 3ª colocada (KLEIN) não aceitou entregar o item".

Em relação ao item de nº 98 "a empresa 2ª colocada (CIG) aceitou entregar o item (R$ 22,00), a empresa 3ª colocada (MÁXIMA) aceitou entregar o item (R$ 23,30),

em relação ao item de nº 110 "a empresa 2ª colocada (KLEIN) não aceitou entregar o item, a empresa 3ª colocada (A.V. COMERCIAL) aceitou entregar o item com alteração de valor (R$ 3,92), porém não comprovou o aumento do mesmo".

Em relação ao item de nº 112 "a empresa 2ª colocada (MULTILIZZA) não obtive resposta depois de três reenvio de e-mail e uma tentativa de contato telefônico visto isso acredito que a empresa não tem interesse em entregar o item pois não se importou em responder aos e-mails enviados e devido a necessidade da compra desse material peço a aceitação de tal justificativa em não aguardar mais a resposta da empresa 2ª colocada, a empresa 3ª colocada (MÁXIMA) aceitou entregar o item (R$ 13,00).

Desta forma, em relação ao item de nº 50 deve ser contratada a empresa CIG Comércio de Embalagens EIRELI para realizar o fornecimento do item no valor de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), valor esse ofertado no dia da licitação e que está abaixo dos valores propostos pelas outras empresas.

Em relação aos itens de nº 72 e nº 98 deve ser contratada a empresa CIG Comércio de Embalagens EIRELI, empresa 2ª colocada para realizar o fornecimento dos itens acima mencionados no valor de R$ 22 (vinte e dois reais), valor esse ofertado no dia da licitação.

Referente ao item de nº 112 deve ser contratada a empresa Máxima Atacadista EIRELI, para realizar a entrega do item no valor de R$ 13,00 (treze reais), valor esse ofertado no dia da licitação, considerando que a segunda colocada não aceitou realizar a entrega do item.

Ademais, em relação aos itens de nº 51, nº 73 e nº 110, não resta outra alternativa a não ser o cancelamento dos mesmos da ata de registro de preços nº 69/2020, considerando que as demais empresas classificadas não aceitaram realizar a entrega dos mesmos ou aceitaram com entregar com alteração no valor e não comprovaram o aumento.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, em relação ao item de nº 50, nº 72 e nº 98, **SUGERE-SE** pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, a qual aceitou realizar a entrega dos itens em comento no valor registrado por ela no dia da licitação.

Ademais, em relação ao item de nº 112, **SUGERE-SE** pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **MÁXIMA ATACADISTA EIRELI**, a qual aceitou realizar a entrega do item em comento no valor registrado por ela no dia da licitação.

Ainda, em relação aos itens de nº 51, nº 73 e nº 110, **SUGERE-SE** pelo **CANCELAMENTO** dos mesmos da ata de registro de preços nº 69/2020.

É o parecer.

Schroeder (SC), 16 de junho de 2021.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B